



PROCESSO TRTR ADM °.2210.2011.000.14.00-7

CONTRATO DE ADESÃO N. 03/12

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, CNPJ n.º 03.326.815/0001-53, situado à rua Almirante Barroso n.º 600, bairro Mocambo, CEP: 76.801-901, em Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Zacarias da Costa, ou por quem estiver ocupando referido cargo, ao final qualificado.

A CONTRATADA: ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Basílio da Cunha, 206, Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01544-000, e-mail: adonai.silva@added.com.br, fone/fax: 11-2126-36-96; 2126-3601, inscrita no CNPJ 03.989.599/0001-26, neste ato representada pelo senhor Marcos Antônio Bezerra da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 18.978.803-3 SSP/SP e do CPF n.º 125.365.198-13 e pelo senhor Rinaldo Fava, portador da Carteira de Identidade n.º 18.978.803-3 SSP-SP e do CPF n.º 064.944.618-67.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, decorrente de adesão ao Lote 01, itens: 1; 2; 3; 4; 5; 6 e 7, da Ata de Registro de Preços n.º 103/11, realizado pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com fulcro no art. 8º do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais diplomas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças VMware, suporte e créditos PSO de consultoria, conforme descrição abaixo:

Qt.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
12	licenças VMware vSphere 5 Enterprise Plus	R\$ 5.927,00	R\$ 71.14,00
12	Suporte VMware Support/Subscription vSphere 5 EnterprisePlus 24x7 - 3 anos	R\$ 4.535,00	R\$ 54.420,00
2	licenças VMware vCenter Server 5 Standard (inclui Orchestrato).	R\$ 8.471,00	R\$ 16.471,00



PROCESSO TRTR ADM °.2210.2011.000.14.00-7

2	Suporte Vmware Support/Subscription vCenter Server 5 Standart 24x7 - 3 anos	R\$ 6.489,00	R\$ 12.978,00
1	licença Vmware Vcenter Site Recovery Manager (SRM) (25 VM pack).	R\$ 19.080,00	R\$ 19.080,00
1	Suporte Vmware Support/Subscription vCenter Site Recovery Manager (SRM) 24x7 - 3 anos	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00
25	Consulting & Training Credits - Prepaid Services PSO Credit 151 - 600	R\$ 183,00	R\$ 4.575,00
		VALOR TOTAL R\$ 193.719,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, bem como:

1) prestar suporte telefônico e por *email*;
 2) promover as atualizações necessárias e *patches*;
 3) fornecer as licenças de uso conforme estabelecido neste instrumento, bem como manter suporte telefônico e por *email*, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira;

4) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula dezesseis, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

5) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):

a.1. quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

a.2. quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).

6) indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor antes do início da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único. Além das certidões de regularidade mencionadas no item "3" desta cláusula, passará a ser exigida

ade 04 - São Paulo
-010 F. 3291-2500



PROCESSO TRTR ADM °.2210.2011.000.14.00-7

partir de janeiro de 2012, em conformidade com a Lei 12.440/11, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- 1) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato;
- 2) zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; e
- 3) atestar a fatura e efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados nas condições acordadas, de acordo com os preços e prazos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada civil e administrativamente, por si e por seus prepostos, por eventuais danos causados ao TRT, devendo proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada à CONTRATADA a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005.

Parágrafo Segundo. A vedação a que se refere o parágrafo anterior alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula quatorze.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada pelo Secretário de Tecnologia da Informação do TRT, designado gestor do

Liberdade 84 - São Paulo
C.P. 01503-010 F. 3201-2500



PROCESSO TRTR ADM °.2210.2011.000.14.00-7

contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Único. O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 193.719,00 (Cento e noventa e três mil, setecentos e dezenove reais), conforme descrição da Cláusula Primeira.

Parágrafo Único. Estão incluídos nos valores contratados todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados à época e o período de exigibilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

As licenças Vmware deverão ser entregues e instaladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato, no seguinte endereço: Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, CEP: 76.801.901 - Porto Velho/RO, das 08:00h às 18:00h, aos cuidados de Robert Armando Rosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao objeto contratado, deverá constar: o objeto da prestação de serviços, o valor e o número do processo que deu origem à contratação (Processo nº 2210.2011.000.14.00-7).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ao gestor deste contrato, no endereço indicado na cláusula sétima. O gestor protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato da entrega das licenças.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA opte pelo envio dos códigos das licenças por mensagem eletrônica, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, somente será recebida pelo Gestor após confirmado o recebimento da referida mensagem eletrônica.

PROCESSO TRTR ADM °.2210.2011.000.14.00-7

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato, executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, será recebido nas seguintes formas:

- I. provisoriamente, pelo gestor, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, no ato do recebimento das licenças, mediante termo circunstanciado; e
- II. definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Bens de Informática do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação do software VMware, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Único - Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo TRT por meio de ordem bancária para crédito do valor na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras. A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento definitivo previsto na cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro - Como condição para os pagamentos, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade a que se referem o item "3" e o parágrafo único da cláusula segunda, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula quatorze, com a aplicação das penalidades cabíveis.



PROCESSO TRTR ADM °.2210.2011.000.14.00-7

Parágrafo Segundo - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término na data final do prazo constante no objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta Justiça, no Programa de Trabalho n.º 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 449039, Notas de Empenho para Aquisição de Software n.º 2011NE001603 e Manutenção de Software 2011NE001604.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

O descumprimento injustificado, pela CONTRATADA, dos prazos previstos neste contrato implicará na aplicação das seguintes multas, calculadas sobre o valor total deste contrato:

- até o 7º dia de atraso: multa única de 2,0% (dois por cento);
- a partir do 8º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

Parágrafo Primeiro - No caso de inexecução das demais obrigações da CONTRATADA, não abrangidas no *caput* desta cláusula, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por evento, calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

PROCESSO TRTR ADM °.2210.2011.000.14.00-7

Parágrafo Terceiro - A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.° 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.° 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei n.° 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado, por escrito, pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Primeiro - Após 10 (dez) dias de inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA implicará a aplicação de multa 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único - Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor de eventuais créditos em favor da CONTRATADA. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento".

PROCESSO TRTR ADM °.2210.2011.000.14.00-7

AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL

Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no Artigo 78, VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério exclusivo do TRT e desde que:

I. a CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto às regularidades estabelecidas no item "3" e parágrafo único da cláusula segunda;

II. a empresa seja beneficiária da cessão, ou da transferência, também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no Artigo 78, VI, da Lei n.º 8.666/1993;

III. não se verifique fraude à licitação; e

IV. a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital do Processo n° 0000627-13.2011.5.15.0895 PA, à Ata de Registro de Preços dele resultante e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Velho/RO

PROCESSO TRTR ADM °.2210.2011.000.14.00-7

- Justiça Federal do Estado de Rondônia, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

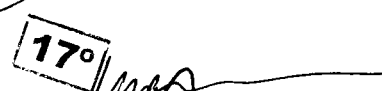
CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA CONCORDÂNCIA

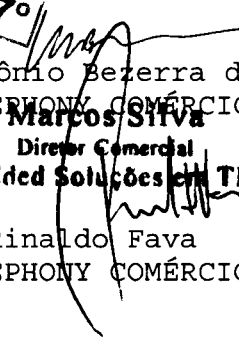
As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

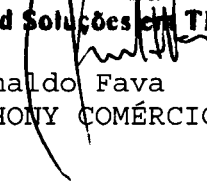
Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2012.


Raimundo José Zacarias da Costa
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
do TRT 14ª Região
CONTRATANTE


Marcos Antônio Bezerra da Silva
ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.


Marcos Silva
Diretor Comercial
Added Soluções em TI

30 JAN 2012


Rinaldo Fava
ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1) ADONAI GABRIEL DA SILVA 

2) _____



Varadouro, João Pessoa/PB, cujo objeto é a definição de procedimentos a serem observados no processo de litígio executivo judicial consubstanciado em créditos de crédito judicial emitidos pelas Varas do Trabalho da 13ª Região. Data da Assinatura: 02/02/2012.

CLAUDIO DA SILVA CAMPOS

14ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 2/2012

PROCESSO Nº 0002239-79.2011.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: B2BR-BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA. Objeto: prestação de serviços de capacitação assistida para instalação, configuração, otimização de ambiente e migração de dados para os seguintes softwares: Oracle Database Enterprise Edition; Oracle Partitioning; Oracle Real Application Cluster; Oracle Active Data Guard, observados o edital, o termo de referência e a proposta da contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não contrariar. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Assinado: 30/1/12. Dotação Orçamentária: 02.061.057.142.56.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho nº 2011NE001602, valor unitário dos serviços é de R\$ 142,42, perfazendo o valor total de R\$ 99.694,00. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Sr. Ederivan Santos Ribeiro.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO Nº 3/2012

PROCESSO Nº 0002210.2011.000.14.00-7. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: aquisição de licenças VMware, suporte e treinamento PSO de consultoria, conforme descrição que segue: Qtd. 12, licenças VMware vSphere 5 Enterprise Plus, valor unit. R\$ 5.927,00 e valor total R\$ 71.124,00; Qtd. 12, suporte VMware Support/Subscriptions vSphere 5 Enterprise Plus 24x7-3 anos, valor unit. R\$ 4.535,00 e valor total R\$ 54.420,00; Qtd. 2, licenças VMware vCenter Server 5 Standard (inclui Orchestrator), valor unit. R\$ 8.471,00 e valor total R\$ 16.471,00; Qtd. 2, suporte VMware Support/Subscriptions vCenter Server 5 Standard 24x7, 3 anos, valor unit. R\$ 6.489,00 e valor total R\$ 12.978,00; Qtd. 1, licença VMware vCenter Site Recovery Manager (SRM) (25 VM pack), valor unit. R\$ 19.080,00 e valor total R\$ 19.080,00; Qtd. 1, suporte VMware Support/Subscriptions vCenter Site Recovery Manager (SRM) 24x7, 3 anos, valor unit. R\$ 14.600,00 e valor total R\$ 14.600,00; Qtd. 25, consulting & Training Credits - Prepaid Services PSO Credit 151-600, valor unit. R\$ 183,00 e valor total R\$ 4.575,00, valor total geral R\$ 193.719,00. Vigência: contada da assinatura e término na data final do prazo constante no objeto previsto na cláusula primeira. Assinado: 30/1/12. Dotação Orçamentária: 02.061.057.142.56.0001, Natureza da Despesa: 44.90.39. Nota de Empenho nº 2011NE001603 e 2011NE001604. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Srs. Marcos Antônio Bezerra da Silva e Rinaldo Fava.

EXTRATOS DE RESCISÃO

PROCESSO Nº 00135.2011.000.14.00-0. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: GRUPO SEVEN CONSULTORIA EMPRESARIAL, ATIVIDADES FÍSICAS E CULTURAIS LTDA-ME, CNPJ nº 09.065.084/0001-16. Objeto: rescisão do Contrato nº 04/10, alínea a prestação de serviços especializados em massoterapia para atender aos magistrados e servidores deste Tribunal, visando a prevenção de doenças ocupacionais relacionadas às tensões e dores musculares, promovendo-se, consequentemente, maior produtividade no trabalho a partir do anti-estresse disposição, com fulcro nos termos do art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93. Fica rescindido a partir de 17/11/12. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Sr. Marcos Paulo Ferreira de Oliveira.

PROCESSO Nº 00134.2011.000.14.00-0. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: GRUPO SEVEN CONSULTORIA EMPRESARIAL, ATIVIDADES FÍSICAS E CULTURAIS LTDA-ME, CNPJ nº 09.065.084/0001-16. Objeto: rescisão do Contrato nº 06/10, alínea a prestação de serviços especializados em ginástica laboral para atender aos magistrados e servidores deste Tribunal, visando a prevenção das disfunções posturais, distúrbios osteomusculares e doenças crônico-degenerativas, com fulcro nos termos do art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93. Fica rescindido a partir de 17/11/12. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Sr. Marcos Paulo Ferreira de Oliveira.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2012

Processo nº 0002042-27.2011.5.14.0000. TRT-14ª Região, torna pública a REVOGAÇÃO da presente licitação, alínea à aquisição de materiais de copa e cozinha, para atender às necessidades deste Tribunal. Fundamento legal: art. 49, caput, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2012. RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA Diretor-Geral

15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP

Processo nº 1279-30.2011.5.15.0895 PA. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de placas destinadas às diversas Unidades deste E. Tribunal. ENVIO DAS PROPOSTAS: até as 12h00 do dia 15/02/2012, no site www.licitacoes.com.br. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 15/02/2012, às 14h00, no site www.licitacoes.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Assessoria de Licitações do E. TRT, das 12 às 18 horas, telefone 19-3231-9500, ramal 2580, situada na rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site www.licitacoes.com.br.

Campinas, 2 de fevereiro de 2012. RENATO DE ARANHA FRATTARUOLO Pregoeiro

16ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 54/2012. Objeto: fornecimento de energia elétrica para este Regional, no exercício de 2012, no valor estimado de R\$ 1.150.333,76 (um milhão, cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos). Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: CEMAR - Companhia Energética do Maranhão. Fundamentação Legal: art. 24, XXII, da Lei 8.466/93. Reconhecimento da Despesa: Em 30/01/2012, por Júlio César Guimarães, Diretor-Geral. Ratificação: Em 31/01/2012, por Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 1252/2010. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2011. CONTRATANTE: TRT 16ª Região. CONTRATADA: Norcon Engenharia e Construções Ltda. OBJETO: prorrogação do prazo de execução dos serviços. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 16/3/2012. DATA DA ASSINATURA: 26/1/2012. ASSINAM: Desembargadora Presidente Ilka Esdra Silva Araújo (P/Contratante) e o Sr. Marcio Ferreira de Souza (P/Contratado).

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2012 (SRP) - PA 3248/2011

O Diretor Geral do TRT da 16ª Região, Júlio César Guimarães, torna público que a presente licitação destinada à contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de persianas, via registro de preços, neste Regional, resultou deserta, em razão do não comparecimento de nenhuma empresa.

São Luís, 2 de fevereiro de 2012. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

17ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo TRT-MA-1450/07 - Espécie: Termo Aditivo de Convênio; Convenientes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17), e o Município de Vila Velha-ES (PMVV); Objeto: Prorrogação da cessão ao TRT17, pela Prefeitura Municipal de Vila Velha-ES, da servidora Vera Lúcia Brioschi Lopes; Despesa: Pagamento da remuneração da função comissionada exercida no TRT17 e dos eventuais benefícios e indenizações oferecidos e repasse da contribuição previdenciária correspondente para o IPASVVE. Dotação orçamentária: 02.122.0571.20TP0001 - 319011; Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012; Licitação: Inexigível, artigo 25, caput da Lei 8666/93; Data e assinaturas: 26/12/2011 - Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, pelo União/TRT17, e Neucimar Ferreira Fraga e Evilasio de Angelo, pelo Município de Vila Velha-ES.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de MATERIAL DE EXPEDIENTE. A sessão pública, por meio de internet, acontecerá dia 17 de fevereiro de 2012, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 17 de fevereiro de 2012, às 13 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. Informações: Serviço de Material e Patrimônio - Rua Pietrângelo de Biase, 33, 12º andar, Vitória (ES), Tel. (27) 3321-2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS SAMSUNG. A sessão pública, por meio de internet, acontecerá dia 17 de fevereiro de 2012, às 15h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 17 de fevereiro de 2012, às 15 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. Informações: Serviço de Material e Patrimônio - Rua Pietrângelo de Biase, 33, 12º andar, Vitória (ES), Tel. (27) 3321-2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO Pregoeiro

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pela Desembargadora-Presidente a licitação objeto do MA 1814/2011 - serviços de engenharia no prédio da Vara do Trabalho de São Mateus-ES. Foi declarada vencedora a empresa CNA Consultoria e Conservadora Ltda-ME, CNPJ nº 01.505.143/0001-18, com o valor de R\$160.000,00.

AUGUSTO CÉLIO R. DE SOUZA Diretor

18ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 072/2011, declarando nulo os atos dele decorrentes, nos termos do art. 29, caput, do Decreto nº 5.450/2005, pelas razões expostas no Processo Administrativo nº 2714/2011.

ALVARO CELSO BONFIM RESENDE Diretor-Geral

19ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 44.876/2008; Espécie: 9º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Ativa Serviços Gerais Ltda; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto: Acrescer ao objeto do presente ajuste 01 posto de continue para atuar na Secretaria Judiciária e 01 posto de servente para atuar na 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 01/02/2012; Signatários: Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sr. Ivoneite Porfírio Barros, pela Contratada;

EDITAL Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

A DESEMBARCADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no artigo V da Resolução nº 83, de 10 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e em consonância com as determinações do artigo VI, parágrafo único da Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve, publicar a lista dos veículos oficiais do TRT 19ª Região, conforme abaixo especificados.

Table with 4 columns: Placa, Modelo, Categoria, and another column. It lists various vehicles like MNI-5259, MVD-3865, etc., categorized as Civic, Representação, Institucional, or Serviços.

Maceió, 2 de fevereiro de 2012. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA